

**Eixo Temático: Inovação e Sustentabilidade**

**A EXPOSIÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS NO ÂMBITO DO TRABALHO RURAL  
SOB A PERSPECTIVA DA INOBSERVÂNCIA DAS LEGISLAÇÕES TEMÁTICAS E  
DAS LACUNAS DA APLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DE DIREITO  
AMBIENTAL**

**THE EXPOSURE OF ENVIRONMENTAL RISKS IN THE RURAL WORK AREAS  
UNDER THE PERSPECTIVE OF THE ABSENCE OF THE THEMATIC  
LEGISLATION AND THE LAWS OF THE APPLICABILITY OF THE PRINCIPLES  
OF ENVIRONMENTAL LAW**

**RESUMO**

O presente trabalho analisa os riscos ambientais no âmbito do ambiente rural verificando a inobservância da legislação e as lacunas de aplicabilidade de princípios do direito. O método utilizado é o dialético. Conclui-se que a informação, a educação e a participação são maneiras de minimizar o problema e tornar as leis mais eficientes e eficazes isso se faz através de políticas públicas eficientes e eficazes e da sensibilização de todos.

**Palavras-chave:** novos direitos, meio ambiente, Socioambientalismo; trabalho rural, direito ambiental.

**ABSTRACT**

The present study analyzes the environmental risks in the rural environment, verifying the nonobservance of the legislation and the lack of applicability of principles of law. The method used is the dialectic. It is concluded that information, education and participation are ways of minimizing the problem and making laws more efficient and effective through efficient and effective public policies and raising awareness of all.

**Keywords:** New rights, environment, Socio-environmentalism; Rural work, environmental law.

## INTRODUÇÃO

Atualmente há um grande enfrentamento na sociedade, quais sejam as questões que tratam da exposição dos riscos ambientais e dos princípios. Deste modo, ressalta-se que há uma inobservância das normas e princípios que buscam doutrinar o direito ambiental e o direito do trabalho a fim de garantir um prevencionismo e uma relação mútua de cumprimento de deveres por parte de empregados, empregadores e demais envolvidos da população.

O trabalho encontra sua justificativa na área do direito do trabalho, no direito constitucional e do direito ambiental, em que buscam discutir o meio ambiente do trabalho e a infringência das legislações vigentes. Deste modo, os direitos dos trabalhadores e o desconhecimento das legislações sobre a importância do uso do Equipamento de Proteção Individual - EPI para os funcionários leva a não concretização de direitos sociais básicos, seja, em alguns casos por desconhecimento das partes ou mesmo por negligência dos empregadores e dos empregados.

A pesquisa também apresenta relevância social ao encaixar-se em duas linhas de pesquisa Faculdade de Direito de Santa Maria FADISMA, quais sejam estas: sustentabilidade e constitucionalismo e concretização de direitos.

O objetivo geral encontra-se na exposição da problemática do desconhecimento das legislações trabalhistas e ambientais por parte dos funcionários e empregadores rurais, apontando as causas sucessivas dos danos causados em virtude desse desconhecimento.

Deste modo, o trabalho tem por objetivos específicos, demonstrar a exposição da problemática do desconhecimento das legislações trabalhistas e ambientais, explanar sobre a adoção dos princípios ambientais no uso de equipamento individual de proteção - EPI e a importância de seu uso, além de, verificar os perigos eminentes e iminentes dos danos à saúde ocasionados pela falta do uso destes equipamentos. Por fim, pretende-se relatar a importância da aplicação das políticas públicas no meio rural como uma forma de efetivação das leis e minimização de impactos ambientais.

Logo, tem-se como problema o questionamento de como implementar as políticas públicas no meio rural, como forma de sensibilização da importância do uso do EPI, por parte dos funcionários e empregadores? Visto que na área rural há um acesso dificultoso, pois há diversas culturas antigas nas quais desconhecem a importância do uso do EPI e dos perigos para a saúde derivados da ausência desse uso.

A pesquisa faz uso do método dialético que apresenta como tese o conceito posto que são as legislações temáticas que tratam do meio ambiente e do direito dos trabalhadores, assim como a Consolidação das Leis do Trabalho e as Normas Regulamentadoras. Vindo de encontro com a síntese que é um ponto contrário as normas, quais sejam as inobservâncias das legislações por parte dos trabalhadores e empregadores rurais, sucedendo assim a ocorrência de perigos, bem como as exposições da saúde humana aos riscos eminentes e iminentes.

Também são utilizados os métodos de procedimento, como o histórico para demonstrar que as legislações ambientais e trabalhistas não são incorporadas de forma plena, além do método funcionalista para apresentar a sociedade rural, que persiste até os dias de hoje, na inobservância das normas e, por fim, o método observacional ao citar os incidentes decorridos da desobediência normativa, apontando as consequências deste comportamento, quais sejam as exposições diretas aos riscos eminentes e iminentes e os sucessivos danos à saúde e perdas humanas.

Por fim, tem-se as possíveis soluções vindouras de políticas públicas informativas sobre os direitos destes trabalhadores rurais atuando nos princípios que tratam da preservação e precaução, bem como o combate ao desconhecimento das legislações. Além disso a educação e a participação de todos nos processos de tomada de decisões permite que haja uma melhor eficácia das legislações temáticas e da forma de utilização de equipamentos de segurança.

O trabalho apresenta em seu primeiro capítulo as existentes legislações ambientais e trabalhistas que tratam da proteção ao trabalho rural e dos perigos destas atividades para a saúde humana. No segundo capítulo as exposições raras e danos iminentes e eminentes em que os trabalhadores rurais ficam expostos durante a realização da atividade do campo. No terceiro capítulo as possíveis soluções vindouras das políticas públicas informativas sobre os direitos e deveres dos trabalhadores rurais.

## **AS EXISTENTES LEGISLAÇÕES AMBIENTAIS E DO TRABALHO QUE BUSCAM TUTELAR O MEIO AMBIENTE RURAL**

O período histórico apresenta a época primitiva em que os homens não mantinham-se em desarmonia com a natureza, pois estes procuravam somente utilizar e extrair do meio ambiente apenas os recursos necessários para sua subsistência de vida. Nessa época os cuidados com a conservação e o prevenicionismo eram desconhecidos, pois havia certa inexistência até mesmo de materiais e equipamentos de prevenção, bem como a ausência normativa.

Atualmente existe uma mudança estrutural na esfera do trabalho, pois surgiram ao longo dos anos algumas previsões ainda que subjetivas e sucintas na Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, o referido artigo é o 7<sup>a</sup> “que dispõe que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social”. (BRASIL, 2017).

O decreto lei nº 5452 de maio de 1943, apresenta a Consolidação das Leis do Trabalho, regulamenta as relações de trabalho urbano e rural. Ressalta-se que embora esta já tenha sofrido inúmeras alterações com a finalidade de adaptar os textos as atualidades sociais, a mesma continua com o título de principal instrumento para tutelar as relações do trabalho e dispor proteção aos trabalhadores que continuam problemáticas no seio social.

Salienta-se que embora a Consolidação das Leis do Trabalho CLT seja a de mais importância, destaca-se que há a presença de uma lacuna na referida norma brasileira, pois essa apresenta em seu artigo 197 de forma subjetiva as previsões que são estabelecidas às exigências da educação e a da informação do meio ambiente do trabalho.

Art. 197 - Os materiais e substâncias empregados, manipulados ou transportados nos locais de trabalho, quando perigosos ou nocivos à saúde, devem conter, no rótulo, sua composição, recomendações de socorro imediato e o símbolo de perigo correspondente, segundo a padronização internacional. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

Parágrafo único - Os estabelecimentos que mantenham as atividades previstas neste artigo afixarão, nos setores de trabalho atingidas, avisos ou cartazes, com advertência quanto aos materiais e substâncias perigosos ou nocivos à saúde. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977). (CLT, 2017).

De acordo com essa análise percebe-se que a educação e a informação deveriam ser promovidas para toda a população de modo irradiado, pois todos os cidadãos deveriam saber seus direitos e deveres, bem como de suas obrigações e garantias. Fica saliente, deste modo, que na área rural há a presença do trabalho informal, ao qual o acesso ao conhecimento da legislação é dificultoso.

Silva (2013), coloca que a constituição é fundamental para garantir e implementar direitos a proteção da dignidade da pessoa humana, pois este é responsável pelo principal alicerce de todos os direitos, principalmente do direito do trabalho. Logo, tem-se o entendimento que este abarca também o direito ambiental, pois este visa garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado para todos. Segundo a Constituição Federal de 1988 em se art. 1:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - **os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;** (grifamos). (BRASIL, 2017)

A Constituição Federal valoriza o trabalho e as suas iniciativas. Tem-se o meio ambiente do trabalho como forma de valorizar os espaços sociais de trabalho e preservá-los. Deste modo, se tem o meio ambiente do trabalho, o qual é o local onde as pessoas desempenham suas atividades laborais, o mesmo recebe a tutela do art. 200, inciso VIII da CF/88.<sup>1</sup> Fiorillo, entende o meio ambiente do trabalho como

peças desempenham suas atividades laborais, sejam remuneradas ou não, cujo equilíbrio está baseado na salubridade do meio e na ausência de agentes que comprometam a incolumidade físico-psíquica dos trabalhadores, independente da condição que ostentem (homem ou mulheres, maiores ou menores de idade, celetistas, servidores públicos, autônomos, etc...). (2002, p. 23).

Desta maneira, o direito ambiental é uma ciência autônoma, mas com certa interdependência com as demais, isto permite que se possa buscar soluções para a aplicação e eficácia das legislações vigentes.

Logo tem-se também o entendimento que este abarca também o direito ambiental, pois este visa garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado para todos, como no referido artigo a seguir.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

- I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
- III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
- IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
- V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
- VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; (BRASIL, 2017).

Ao observar o referido artigo nota-se uma série de proteções ao meio ambiente, bem como o incentivo a promoção da educação ambiental como materialidade de grande substancial para a sociedade. Neste sentido salienta-se que esta modalidade de educação ocupa um sentido amplo, ao qual dispõe da preservação do meio ambiente, porém atenta-se que esta não possui um efeito irradiante, pois não atinge as áreas rurais que enfrentam uma grande carência de informação.

Tem-se o princípio da informação colocado por Milaré (2009), que explana que deve existir uma cooperação entre o Estado e as sociedades, através da informação pública e sucessivamente a participação dos povos nas decisões de materialidades de interesses coletivos, já que o acesso a informação garante melhores decisões e condições para as populações, todavia

---

<sup>1</sup>Art. 200 – Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

[...]

VIII –colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho. ( Constituição da República Federativa do Brasil. 2017).

ressalta-se na maioria das vezes a área rural permanece em esquecimento, pois as políticas informativas inexistem nessas regiões.

No âmbito do trabalho também há outras legislações, as quais buscam garantir a proteção da saúde dos trabalhadores e a redução dos impactos ambientais ocasionados por essas atividades, algumas disposições encontram-se nos textos das Normas Regulamentadoras, como pode-se observar em destaque no que tange as competências do ambiente do trabalho rural.

### **31.3 Disposições Gerais - Obrigações e Competências - Das Responsabilidades**

31.3.1 Compete à Secretaria de Inspeção do Trabalho SIT, através do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST, definir, coordenar, orientar e implementar a política nacional em segurança e saúde no trabalho rural

para:

- a) identificar os principais problemas de segurança e saúde do setor, estabelecendo as prioridades de ação, desenvolvendo os métodos efetivos de controle dos riscos e de melhoria das condições de trabalho;
- b) avaliar periodicamente os resultados da ação;
- c) prescrever medidas de prevenção dos riscos no setor observado os avanços tecnológicos, os conhecimentos em matéria de segurança e saúde e os preceitos aqui definidos;
- d) avaliar permanentemente os impactos das atividades rurais no meio ambiente de trabalho;
- e) elaborar recomendações técnicas para os empregadores, empregados e para trabalhadores autônomos;

Desta forma, observa-se que as legislações que buscam tutelar o meio ambiente e o trabalho existem, porém essas não possuem uma eficácia irradiante para atingir todas as regiões e populações. Salienta-se que as áreas mais esquecidas em parte são as rurais, por tratar-se de certa distância e do complicado acesso a estas populações, pois trata-se de um povo, ao qual cultiva uma cultura bastante positivada em velhos conceitos, ou seja, não conhecem as normas, nem mesmo os perigos, os quais estão expostos devido sua inobservância normativa.

Existe a necessidade de harmonizar o crescimento econômico e o meio ambiente, permitindo-se que haja assim o desenvolvimento, mas de forma planejada para que os recursos, hoje existentes, não se esgotem e que as futuras gerações possam usufruí-los permitindo com isso que as pessoas que trabalhem possam ter a proteção social para a devida utilização desses recursos de forma sustentável. Com isso, entende-se que o meio ambiente do trabalho deve estar em sintonia com o trabalhador e o empregador permitindo que todos possam usufruir da devida proteção legal e constitucional.

### **A EXPOSIÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS: OS DANOS DA TOXIDADE E A PREVENÇÃO E PRECAUÇÃO**

Não é de hoje que há uma luta constante para a informação dos perigos que assolam o meio ambiente e a população rural, pois existe uma grande carência de informação das legislações neste âmbito, desta forma, salienta-se que é de imprescindível uma mudança de racionalidade quanto a geração de danos ao meio ambiente.

Durante muito tempo as agressões e danos à natureza não eram visivelmente existentes, pois a extração dos patrimônios naturais era controlada e não havia grandes modificações. Diante de um avanço social ocorreu uma mudança comportamental do ser humano, ao qual sofreu modificações de sua visão com o mundo, pois a agressão do homem a natureza foi apresentando-se com grande frequência, bem como o poder e a força do período industrial que foi o responsável por uma série de modificações. (SIRVINSKAS, 2011).

Atualmente existe uma grande e forte presença de perigos tóxicos no ambiente rural, estes possuem a finalidade ser usados como defensivos agrícolas, visto que são utilizados para combater as invasões de pragas e demais invasores nas produções agrícolas. (TACHIZAWA, 2009).

Os perigos da toxidade dos agentes são os grandes responsáveis pelos termos quantitativos de poluição ambiental e de perigos a saúde humana, a atuação do potencial nocivo

do agente para a natureza é algo preocupante. De acordo com a avaliação de riscos existe um processo que permite a identificação destes, que denomina-se pela a análise de riscos existentes em um determinado local, assim como a verificação da relação efeito e causa. (FIORILLO, 2014). Desta forma, é preciso:

- Identificação do Perigo: trata-se da identificação do agente perigoso na sua essência, seus efeitos, as condições de exposição e a população alvo.
- Avaliação da Exposição: refere-se à quantificação da concentração do agente nocivo em um meio, para um indivíduo ou grupo.
- Estimativa do Risco: relaciona a quantificação da relação dose-resposta ou dose-efeito para um dado agente ambiental, demonstrando a probabilidade e a natureza dos seus efeitos na saúde e no meio ambiente.
- Exposição ou Dose: trata da definição quantitativa da concentração de substância química que atingiu (dose externa) o indivíduo ou daquela que foi absorvida (dose interna) por ele.
- Caracterização dos Riscos: trata-se da reunião das etapas anteriores que, de posse de todos os danos disponíveis sobre o assunto, caracteriza o uso específico ou a ocorrência de dano, doença ou morte provocada por exposição a determinada concentração de agente químico.
- Gerenciamento ou Gestão de Risco: assim concebido, refere-se à comparação do risco calculado ou dos impactos para a saúde pública, da exposição ambiental ao agente, bem como a possível contribuição de fatores sociais e econômicos que incluem também os benefícios associados a estes. Em última análise, neste processo, pode-se estabelecer que perante as condições propostas, o risco pode ser aceitável (BRILHANTE E CALDAS, p. 94/95).

Para Rocha (2002), o direito ambiental e o direito do trabalho encontram-se ligados de modo direto, uma vez que um complementa o outro em suas materialidades, bem como em suas atuações e produções jurídicas como a existência da mesma principiologia, como o da informação, da prevenção e da precaução. Rocha entende que “o direito do trabalho objetiva primordialmente a regulação das relações laborais e a proteção do ser humano trabalhador; O Direito Ambiental, a proteção do meio ambiente e a proteção do ser humano tornando sua generalidade”. (ROCHA, 2002, p. 275).

Desta maneira busca-se aliar ambos os direitos que preveem uma série de princípios, destaca-se a importância de combater os riscos da saúde dos trabalhadores que pode-se relacionar com os princípios do direito ambiental que tratam da prevenção e precaução.

Milaré (2009), apresenta o conceito de prevenção ao tratar de um risco concreto, ou seja, o trabalhador irá ter a certeza de que a conduta irá trazer prejuízos para a sua saúde, bem como para o meio ambiente. Já na precaução o problema é ainda maior, pois esta trata-se de um risco abstrato não conhecido, neste risco o trabalhador não enxerga o perigo, ao qual assola a sua saúde e os recursos naturais. Destaca-se que na esfera rural a ocorrência do risco abstrato é mais frequente, por motivo de que estes possuem um grande desconhecimento dos perigos que estão expostos.

Diante da colocação dos autores percebe-se que sempre terá a existência de um risco presente em diversos locais, desta forma tem-se a compreensão de que o risco pode ter sua essência aceitável ou não, pois muitos destes nunca serão permanentemente isolados, mas sim minimizados.

## **AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES VINDOURAS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS INFORMATIVAS SOBRE OS DIREITOS DOS TRABALHADORES**

Não é de hoje que sabe-se que a população rural enfrenta uma carência de informação e acesso aos seus direitos e deveres, pois por se tratar de uma área distante da cidade sabe-se que o conhecimento não chega até essa sociedade devido sua distância ou até mesmo a conservação de uma cultura antiga quanto aos seus hábitos de vida.

Tem-se por princípio da informação uma das fontes de direito, ao qual busca implementar a participação pública ativa nas decisões de direito ambiental, bem como agir de modo que busque melhorias para todos e para si mesmo. Ressalta-se a ausência e a deficiência

da aplicabilidade do princípio da informação e logo sucessivamente o da prevenção do direito ambiental nas peculiaridades do direito do trabalho. (MILARÉ, 2009).

A participação popular é algo muito imprescindível na sociedade atual, pois através desta, é possível efetivar decisões mais justas e completas sobre o meio ambiente que é um bem difuso, ou seja, de todos. A participação ativa das pessoas nas decisões caracteriza-se identificada como o princípio da informação, este tem grande importância no direito ambiental, pois é de grande apreciação dos doutrinadores desta temática que buscam um modelo participativo de sociedade. (FURLAN e FRACALLOSSI, 2011).

Compreende-se que a participação popular na informação dos direitos próprios e de outrem são de grande importância social, essa participação pode ser em câmaras de vereadores ou em assembleias que solicitam a participação pública. Deste modo, também há a forma virtual de participação pública, tais como as votações em consulta pública no site do Senado que busca saber a opinião da população sobre diversas pautas de interesse social, tais como as votações de aprovação de diversas PEC.

A fim de propositar uma mudança na esfera ambiental e âmbito rural iniciou-se a ideia da criação de um projeto em que busque incentivar o interesse pelo cuidado com o meio ambiente e explanar a respeito da importância da educação ambiental e sustentabilidade na área acadêmica, estimulando a criação de debates sobre o assunto, bem como o desenvolvimento de ações informativas e comunitárias com o público rural, ou seja, incentivar a troca de conhecimentos, em que os acadêmicos poderão levar seu aprendizado até a área rural e conhecer através da vivência esta realidade além dos livros.

O projeto também teria como finalidade a busca de ajuda para as populações da área rural, as quais encontram-se em estado de vulnerabilidade social, bem como a arrecadação de doações de equipamentos de proteção individual, tais como: luvas, botinas e máscaras. Além de explanar sobre as legislações, direitos e deveres destas populações, os cuidados com o meio ambiente e o prevenicionismo na saúde. Tais ações podem ser implementadas de forma de reuniões, ou até mesmo oficinas e demonstrações de como utilizar os equipamentos, pois não basta somente fornecer, mas sim ensinar o uso.

Desta forma, salienta-se que a implementação deste projeto seria uma política pública de grande validade e aprendizado, tanto para a comunidade acadêmica ao vivenciar um pouco do cotidiano rural fazendo jus ao princípio da informação, como para a população da área rural que irá ter acesso ao conhecimento quanto a prevenicionismo a sua saúde e as ações que podem realizar em prol da conservação ambiental.

Neste contexto há também a resposta de que através da solidariedade e da voluntariedade pode-se atribuir um novo conceito social de união e participação, pois através da solidariedade há a ação contributiva para a efetivação do princípio da informação que é de grande importância na esfera rural. (MILARÉ, 2009).

Assim, Milaré (2009) coloca que a informação é de grande importância no âmbito do trabalho rural, visto que essa população é hipossuficiente no que tange o acesso às informações e, muitas vezes, agem até mesmo em inobservância de seus cuidados com a saúde deixando de lado a prevenção da mesma. Ressalta-se que essa desobediência é vista por parte dos empregadores e dos empregados, pois ambos deveriam ter uma atenção mutua nesse processo.

A inobservância ocorre por parte do empregador quando há uma concentração na questão do acúmulo do capitalismo e lucratividade, bem como visar seu patrimônio, logo economizando na prevenção. Também há uma falta de interesse por parte dos empregados, aos quais recebem o Equipamento de Proteção Individual - EPI, pois estes recusam-se a realizar o uso destes instrumentos de prevenção, negligenciando os cuidados com a sua própria saúde e segurança.

Diante da falta da preservação destaca-se que o prevenicionismo é de grande importância no âmbito do trabalho, pois o risco sempre existirá neste ambiente, não sendo isolado de forma

total, mas sim minimizado. Frente ao descumprimento da preservação ressalta-se que os prejuízos com as perdas humanas na área do trabalho será ainda maior do que o investimento em prevenção.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após breve apresentação do trabalho buscou-se explicar sobre as dificuldades enfrentadas no âmbito do trabalho rural, bem como a desobediência normativa e a inobservância dos princípios ambientais, neste sentido buscou-se demonstrar a parte histórica, no qual não existiam legislações e equipamentos que garantissem a implementação de um prevenicionismo.

Desta forma busca-se explicar sobre a desobediência normativa que assola a sociedade até os dias de hoje, salienta-se que é presente por parte dos empregadores que buscam lucratividade e por parte dos empregados que insistem na inobservância por acreditar que a falta do prevenicionismo e da prevenção não causam danos e perigos a saúde.

Assim destaca-se que não se teve a pretensão de fornecer respostas objetivas e conclusivas para o trabalho, pois não seria possível diante de um assunto de tanta importância e de longas discussões e posicionamentos, portanto seria de grande atratividade a realização de uma pesquisa de campo para uma melhor análise do cotidiano do trabalho e ambiental.

Como possível solução a problemática apresentada entende-se que a participação dos cidadão e a informação são os principais pilares para a conscientização do ser humano e de seu espaço no planeta. Há a necessidade de uma congruência do desenvolvimento econômico bem como o social e o ambiental, onde as legislações expostas no amago social possam ser efetivas.

Bem como afirmado a participação consciente e racional é o meio mais eficaz de se conseguir atingir os objetivos propostos, onde os empregados e empregadores colaboram para um meio ambiente do trabalho mais justo e solidário, onde haja o cumprimento das relações jurídicas estabelecidas a todos.

Importante se faz salientar que as políticas públicas podem ser uma outra forma de minimizar os problemas socioambientais advindo da extração de recursos naturais e pela produção no meio rural. Esta política pública deve ser baseada na educação e informação dos trabalhadores para o uso de equipamentos de proteção e segurança para assim poderem se proteger na utilização de determinados produtos. Em contrapartida, deve-se também, sensibilizar os trabalhadores e empregadores que devem respeitar os recursos naturais que são finitos. A educação e a informação são meio eficientes de sensibilização dos cidadãos, pois entende-se que a conscientização os mesmos possuem mas não se sensibilizam com o problema.

## REFERÊNCIAS

BRILHANTE, Ogenis. CALDAS, Luiz. **Gestão e avaliação de risco em saúde ambiental**. Rio de Janeiro, ed. Fiocruz, 1999.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 9 março. 2016.

BRASIL. **Consolidação das leis do trabalho**. Aprova a consolidação das leis do trabalho. 1 de maio de 1943; Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm)>. Acesso em: 10 jul. 2017.



FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**: 15ª ed. São Paulo, Saraiva 2014.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2002.

FURLAN, Anderson; FRACALOSSO, William. **Elementos de direito ambiental**: noções básicas, jurisprudência e questões de concurso público. ed. São Paulo: Método, 2011.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**: a gestão ambiental em foco. Doutrina. Jurisprudência. Glossário. 6. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: RT, 2009.

ROCHA, Julio. **Direito ambiental do trabalho**: mudança de paradigmas na tutela jurídica à saúde do trabalhador. ed. São Paulo. Ltr, 2002.

SILVA, José. **Direito ambiental constitucional**: 10ª ed. atualizada. São Paulo, 2013.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Tutela penal do meio ambiente**: 4ª ed. atualizada e ampliada. São Paulo, 2011.

TACHIZAWA, Takeshy. **Gestão ambiental e responsabilidade social corporativa**: estratégias de negócios focadas na realidade brasileira. 6 ed. São Paulo: Atlas editora, 2009.